



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 315/2000**

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar compensação pecuniária de tarifa de água por serviços.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária das tarifas mensais de água, devidamente corrigidas conforme Legislação Tributária Municipal, do exercício de 2000 e anteriores por serviços diversos na área urbana e rural do município dos mais diversos segmentos da abrangência da Administração Municipal.

Art. 2º - O valor a ser pago por dia de serviço na troca de tarifa de água será equivalente a duas taxas de água mais correção.

Art. 3º - Somente será aceita a compensação de serviços pelas tarifas citadas aos munícipes que se encontrem em débito.

Art. 4º - A diferença quando existir (tarifas menos prestação de serviços) deverá ser paga pelo devedor em moeda corrente.

Art. 5º - A rubrica orçamentária que servirá de cobertura para as despesas supra citadas será a seguinte:

- 2.012 - Encargos Gerais do Município;
- 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 297/99, de 25 de junho de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 24 de março de 2000.

Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 24 de março de 2000.

Jair Locatelli  
Sec. Mun. de Administração